



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.894, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o processo de atribuição de classes/aulas para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano) da Rede Municipal de Ensino.

JOÃO BOSCO BORGES, Prefeito Municipal de Itatinga, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes/aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96; e

CONSIDERANDO por derradeiro a Lei Complementar Municipal n.º 37/2003,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano) da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- a) Titulares de emprego/cargo,
- b) No próprio campo de atuação, conforme aprovação em Concurso Público.

§ 1.º Todos os professores deverão se inscrever para o processo de atribuição de classes em sua Unidade Escolar – UE, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§ 2.º O professor que porventura não tenha sede fixa (professor adido), deverá se inscrever na Diretoria de Educação;

§ 3.º Encerrado o processo de atribuição, caso não remanesçam classes na modalidade em que o professor ausente for inscrito deverá ficar à disposição da Diretoria Municipal de Educação onde assumirá substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitado o período de escolha.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

§ 4.º O professor em licença médica, licença gestante ou que não puder comparecer ao processo de atribuição de aulas, poderá participar deste por meio de representante munido de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tanto.

§ 5.º A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

§ 6.º Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe ou jornada de aulas.

§ 7.º O professor adido ficará à disposição da Diretoria de Educação, onde assumirá substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitado o período de escolha e a modalidade na qual ingressou.

§ 8.º A classificação será elaborada separadamente para o Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano), como também a atribuição e a permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente.

Art. 3.º A atribuição de classes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano) será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Site da Prefeitura Municipal de Itatinga e afixados na Diretoria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4.º A atribuição será coordenada por uma Comissão, assim constituída:

I – Diretor Geral de Educação;

II – Supervisora de Ensino;

III – Diretores Escolares;

IV – Presidente do Conselho Municipal de Educação;

§ 1.º A presidência da Comissão ficará a cargo do Diretor Geral de Educação.

§ 2.º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 5.º Para fins de atribuição de classes, os docentes serão classificados, considerando-se:

I – Tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

II – Títulos: (somar-se-ão ao total geral dos pontos da classificação):

1. Mestrado na área específica – 1000 pontos,

2. Doutorado na área específica – 2000 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Parágrafo único. Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

Art. 6.º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitado o nível/modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

Art. 7.º A contagem do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, levando-se em consideração o tempo de efetivo trabalho no Magistério Público Municipal de Itatinga.

§ 1.º Na contagem de tempo de serviço não serão considerados como dias de efetivo exercício: as faltas justificadas e injustificadas, licenças por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento da própria saúde.

§ 2.º As licenças em virtude da COVID-19 não serão descontadas para fins de pontuação.

§ 3.º A contagem de tempo de serviço deverá ser refeita integralmente a cada ano, sendo que a data limite do tempo será sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 4.º Em casos de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

1 – Maior idade do (a) professor (a),

2 – Maior número de dependentes.

§ 5.º Serão publicadas duas listas de classificação, sendo a primeira contendo a classificação na Sede e a segunda a classificação da Lista Geral, a qual será sempre respeitada prioritariamente. As listas serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Itatinga (www.itatinga.sp.gov.br) e afixadas na Diretoria Municipal de Educação e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, onde os professores deverão assinar termo de ciência das mesmas.

§ 6.º O professor que discordar de sua classificação (pontuação) terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Itatinga.

Art. 8.º O titular de emprego ou cargo terá seu tempo de serviço multiplicado por 0,005 (cinco milésimos), a partir de seu ingresso, mediante concurso público desta Municipalidade, no respectivo campo de atuação, mesmo em caso de afastamento na classe de Suporte Pedagógico.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Parágrafo único. O tempo de serviço no magistério público desta municipalidade, anterior ao ingresso mediante concurso para o respectivo campo de atuação, será multiplicado por 0,002 (dois milésimos), ainda que tenha ocorrido afastamento para atuar na classe de Suporte Pedagógico.

Art. 9.º Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, deverá retornar à classe que tenha para si atribuída e aquele que a tenha escolhido em substituição na fase de remanejamento, deverá ficar à disposição da Diretoria Municipal de Educação onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças e em jornada equivalente a da substituição e nunca inferior à jornada mínima, respeitando-se o período de atribuição.

Art. 10. As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento, serão atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, habilitados, obedecendo a classificação de início de ano, tendo preferência os professores da Unidade Escolar.

Parágrafo único. As substituições serão oferecidas aos professores da Rede Municipal respeitando-se a modalidade de ensino. Não havendo interessados na Rede Municipal, recorrer-se-á ao processo seletivo vigente.

Art. 11. O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 12. O professor em processo de readaptação, nos termos da legislação vigente:

I – se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de aulas apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, na qual lhe serão atribuídas classes pela Direção da unidade escolar, em conformidade com as restrições que possua;

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido classe para aquele ano letivo, ficará à disposição da Diretoria Municipal de Educação, onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais ou licenças em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitado o período de escolha.

Art. 13. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 14. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Diretoria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após a verificação da veracidade e correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 15. O acúmulo de cargos, empregos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e outras legislações que couberem.

§ 1.º Todos os professores inscritos no processo de atribuição declararão de próprio punho o acúmulo de cargos, empregos, funções ou proventos, ou não acumulação.

§ 2.º Após a atribuição de classe, o professor que acumula cargos, empregos ou funções, deverá apresentar documento emitido pelo órgão no qual presta serviços para avaliação da compatibilidade de carga horária.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 16. Cumpre ao Diretor da Educação e Cultura, juntamente com o Diretor de cada Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e carga suplementar da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

Art. 17. O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I – Na primeira fase, respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação e sede, serão atribuídas as classes livres nas unidades escolares, sob coordenação da Direção Escolar;

I.1 – Caso o professor não tenha para si atribuído classe na sua sede, deverá participar da segunda fase do processo de atribuição (II.1.1), durante a qual assumirá classe em outra sede.

II – A segunda fase, denominada Sessão de Remanejamento, a ser realizada pela Diretoria Municipal de Educação, para professores que queiram trocar de sede, substituir em classes livres ou permutar, respeitando-se o nível de ensino e o limite de uma permuta por professor;

II.1 – A segunda fase respeitará a seguinte ordem de atribuição:

II.1.1 – Sessão de atribuição de classes aos professores que não tiveram para si atribuídas classes na primeira fase, na sua sede, respeitando-se o campo de atuação e modalidade de ensino.

II.1.2 – Sessão de remanejamento ou remoção de sede: respeitando-se a classificação geral, nesta fase serão atribuídas classes livres remanescentes da primeira fase (atribuição na sede), no campo de atuação;

II.1.3 – Sessão de fixação de sede para os professores adidos: após o remanejamento dos professores classificados na lista geral, havendo classes livres, serão fixadas sedes para os professores adidos;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

II.1.4 – Sessão de Substituição: atribuição de classes de titulares ocupantes de cargo em comissão, respeitando-se a classificação geral e campo de atuação;

II.1.5 – Sessão de Permuta: para professores que queiram permutar, respeitando-se o campo de atuação e o limite de uma permuta por professor, não sendo permitida a permuta dentro da própria sede.

III – Na terceira fase será feita a atribuição das classes remanescentes em caráter de Carga Suplementar, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 37/2003. Não havendo titulares interessados, essas classes poderão ser atribuídas a professores do processo seletivo em vigência.

§ 1.º Todos os professores estarão automaticamente inscritos na atribuição e o não comparecimento acarretará a desistência, sem direito a recurso posterior.

§ 2.º As atribuições de classes, bem como o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, serão divulgadas somente na Diretoria Municipal de Educação.

§ 3.º O professor interessado em participar da sessão de remanejamento (2ª fase) deverá apresentar o termo de atribuição assinado pelo superior imediato no processo de atribuição de classe (1ª fase), caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento.

§ 4.º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção.

§ 5.º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da mesma.

Art. 18. Os professores que passarem a prestar serviços em outra secretaria terão as classes que lhe foram atribuídas tornadas vagas e quando do retorno à Diretoria Municipal de Educação participarão da 2ª fase da atribuição.

Art. 19. Os professores que ocupam função gratificada terão direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito a permuta.

Art. 20. Os professores que ocupam cargo em comissão ou funções gratificadas não poderão assumir salas em caráter de substituição.

Art. 21. Após a Atribuição de Classes nas três primeiras fases, o professor não poderá d

esistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição, inclusive Cargas Suplementares.

§ 1.º Quando o docente com Carga Suplementar de trabalho atribuída deixar de comparecer ao serviço por motivo de licença para tratamento de saúde da própria pessoa ou da família, por falta justificada, injustificada, ou ainda por qualquer tipo de

(Handwritten initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

afastamento, exceto licença maternidade ou compulsória, perderá a carga suplementar e deixará de receber pagamento referente a essas aulas, fazendo jus ao pagamento daquelas referentes à sua jornada inicial de trabalho.

§ 2.º O docente que cessou a carga suplementar por qualquer motivo, exceto licença maternidade ou compulsória, poderá concorrer a novas aulas que vierem a surgir ao longo do ano letivo, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 22. A extinção de classe em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levará em consideração a redução significativa do número de alunos, devendo o docente, cuja classe for extinta, ser remanejado para uma Unidade Escolar determinada pela Diretoria Municipal de Educação, ou na própria Diretoria Municipal de Educação, até o final do ano letivo vigente, onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitado o período de escolha.

Art. 23. Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade Escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida prioritariamente ao professor que nela ministrava aula.

DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 24. A atribuição de aulas para as oficinas curriculares da Escola de Tempo Integral, que por ventura venha a funcionar, será objeto de regulamentação própria pela Diretoria de Educação por meio do Núcleo Pedagógico, respeitando-se o Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus, as oficinas curriculares da Escola de Tempo Integral serão atribuídas apenas quando for possível 100% das atividades presenciais.

Art. 25. As aulas da Escola de Tempo Integral serão oferecidas em ordem preferencial de escolha, em Carga Suplementar, respeitadas as demais regras do presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A partir do ano letivo de 2021, a EMEF “Paulo Thomaz da Silva” funcionará em dois prédios diferentes: **Prédio 1**, localizado na Praça da Bandeira, 111, e **Prédio 2**, localizado na Rua R. Luís Fornazari, 233-327.

§ 1.º Respeitando-se a ordem de classificação dos docentes desta Escola, as classes poderão ser atribuídas para as duas unidades.

§ 2.º A partir deste processo de atribuição, ficarão definidas para os próximos processos de atribuição, duas sedes distintas, uma para cada prédio.

§ 3.º No **Prédio 1**, funcionará a Escola de Tempo Integral EMEF “Paulo Thomaz da Silva”, que será objeto de regulamentação própria posteriormente, e no **Prédio 2** funcionará a EMEF “Profª. Magaly Aparecida de Mello Chamma”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Art. 27. É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

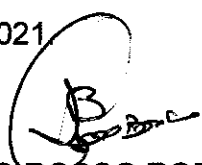
Art. 28. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ao docente que tenha sido demitido, mediante Processo Administrativo Disciplinar, quando a bem do serviço público.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

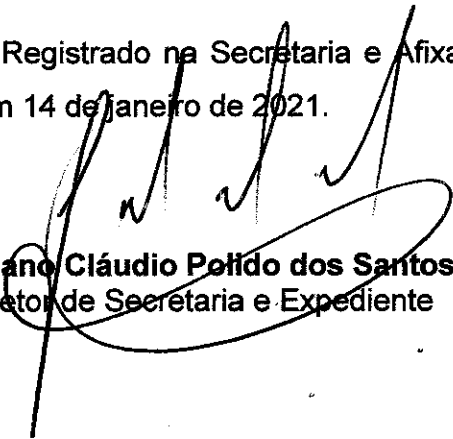
Art. 30. Fica revogado o Decreto n.º 2.746, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 14 de janeiro de 2021


JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 14 de janeiro de 2021.


Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente